



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GIRATÓRIA, DUMPERS E BULLDOZER

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GIRATÓRIA, DUMPERS E BULLDOZER

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Definição do Preço Base.....	3
Cláusula 3. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a - Prazo.....	4
<i>Capítulo II - Obrigações contratuais.....</i>	<i>4</i>
<i>Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária.....</i>	<i>4</i>
<i>Subseção I - Disposições Gerais.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Obrigações da Entidade Adjudicatária.....	4
Cláusula 6. ^a - Forma da Prestação do Serviço.....	5
Cláusula 7. ^a - Prazo da Prestação de Serviços.....	6
<i>Subseção II - Dever de Sigilo e Proteção de Dados.....</i>	<i>6</i>
Cláusula 8. ^a - Objeto do Dever de Sigilo.....	6
Cláusula 9. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	7
Cláusula 10. ^a - Proteção de Dados.....	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.....	7
Cláusula 11. ^a - Gestor do Contrato.....	7
Cláusula 12. ^a - Preço Contratual.....	8
Cláusula 13. ^a - Condições de Pagamento.....	8
Cláusula 14. ^a - Revisão de Preços.....	9
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	9
Cláusula 15. ^a - Penalidades.....	9
Cláusula 16. ^a - Força Maior.....	10
Cláusula 17. ^a - Extinção e Resolução do Contrato.....	11
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....	11
Cláusula 18. ^a - Caução.....	11
Cláusula 19. ^a - Seguros.....	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	12
Cláusula 20. ^a – Foro Competente.....	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 21. ^a - Subcontratação e Cessação da Posição Contratual.....	12
Cláusula 22. ^a - Comunicações e Notificações.....	12
Cláusula 23. ^a - Contagem dos Prazos.....	12
Cláusula 24. ^a - Legislação Aplicável.....	12
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	13
Cláusula 25. ^a - Aspectos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência.....	13
Cláusula 26. ^a - Aspectos da Execução do Contrato Não Submetidos à Concorrência.....	13

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Giratória, Dumpers e Bulldozer**, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Definição do Preço Base

1 - O preço base fixado para o presente procedimento totaliza o valor de **32.960,00€ (trinta e dois mil novecentos e sessenta euros)**, tendo por base a previsão de horas necessárias para cada tipo de maquina/serviço, o valor do custo/hora é de:

- Prestação de Serviços de Giratória com operador60,00€
- Prestação de Serviços de Dumpers com operador60,00€
- Prestação de Serviços de Bulldozer com operador65,00€

2 - Nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base foi definido em função dos preços de mercado obtidos de acordo com consulta preliminar ao mercado, efetuada através de orçamentos solicitados pelo serviço requisitante.

Cláusula 3.ª - Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GIRATÓRIA, DUMPERS E BULLDOZER

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes no Código dos Contratos Públicos, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 4.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços objeto do contrato, e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações da Entidade Adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Realizar os trabalhos de limpeza e transporte de lixo e areia na zona da praia e Lagoa de Óbidos, no Bom Sucesso;
- b) Garantir o equipamento necessário e respetivos operadores devidamente habilitados para a prestação dos serviços em causa;

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GIRATÓRIA, DUMPERS E BULLDOZER

- c) Suportar todos os encargos inerentes à prestação de serviços, tais como o fornecimento e a manutenção dos veículos/máquinas, os encargos com os trabalhadores destacados para a condução das veículos/maquinas ;
- d) Garantir o abastecimento de combustíveis dos equipamentos utilizados e acautelar os devidos seguros, pneus e avarias dos veículos/máquinas afetos aos serviços, tendo de garantir, em caso de avaria, a sua substituição por veículo/máquinas equivalentes.
- e) Garantir a correta utilização dos meios mecânicos e equipamentos que careçam de utilizar, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal. São da responsabilidade da entidade adjudicatária os custos inerente à utilização negligente e/ou dolosa de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros;
- f) Iniciar os trabalhos no prazo máximo de 24 horas após solicitado pela entidade adjudicante;
- g) É, igualmente, da responsabilidade da entidade adjudicatária os encargos que possam existir com inspeções periódicas, limpeza e manutenção. Entende-se por manutenção as revisões periódicas onde se inclui óleos, massas e lubrificantes.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Forma da Prestação do Serviço

1 - Durante a vigência do contrato, **estima-se que sejam necessárias cerca de 135 horas de serviço de Dumpers, 397 horas de serviço de Giratória e 16 horas de serviço de bulldozer com operador para limpeza e transporte de lixo e areia.**

2 - Para a preparação da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Óbidos, em data a acordar após a assinatura do contrato.

3 - Para acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, com periodicidade a acordar entre as partes, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GIRATÓRIA, DUMPERS E BULLDOZER

4 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação por parte da entidade adjudicatária.

5- A entidade adjudicante fica ainda obrigada, a manter no local da execução do contrato um responsável para coordenar os trabalhos a serem executados diariamente pela entidade adjudicatária.

Cláusula 7ª - Prazo da Prestação de Serviços

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, **ate 31 de dezembro de 2022**, a contar da data da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingido o preço contratual;
- b) Atingido o prazo do contrato;
- c) Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

Subsecção II - Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 8.ª - Objeto do Dever de Sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GIRATÓRIA, DUMPERS E BULLDOZER

Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª - Proteção de Dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Óbidos

Cláusula 11.ª - Gestor do Contrato

1 – A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, fará parte do clausulado contratual.

2 - O adjudicatário deverá nomear um interlocutor, que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GIRATÓRIA, DUMPERS E BULLDOZER

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 12.ª - Preço Contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Óbidos deve pagar à entidade adjudicatária o valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de deslocação dos seus meios humanos, alimentação, todas as despesas de aquisição, transporte e armazenamento dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, registadas, patentes ou licenças.

3 - Atendendo a imprevisibilidade do numero de horas a executar, poderá não ser atingido o valor adjudicado, pelo que a entidade adjudicante só suportará as **despesas dos serviços/horas efetivamente prestados**, independentemente destes serem inferiores ao preço contratual.

Cláusula 13.ª - Condições de Pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não pode ser proposto adiantamento por conta dos serviços a prestar.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 dias** após a receção pelo Município de Óbidos das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo estas fazer referência ao número de horas executadas por tipo de maquina, o valor hora e respetivo preço total, bem como o numero do contrato e compromisso.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GIRATÓRIA, DUMPERS E BULLDOZER

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta adjudicada e no caderno de encargos.

4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente Nota de Credito.

Cláusula 14.ª - Revisão de Preços

O presente contrato não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 15.ª - Penalidades

1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade pelo incumprimento do prazo da prestação de serviços constantes no contrato, até 10% do valor total do contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª - Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GIRATÓRIA, DUMPERS E BULLDOZER

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GIRATÓRIA, DUMPERS E BULLDOZER

Cláusula 17.ª - Extinção e Resolução do Contrato

1 - O direito de Extinção e Resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço por um período superior a 5 dias úteis.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 18.ª - Caução

Considera-se que, face ao valor do preço contratual ser inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88º do CCP.

Cláusula 19.ª - Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Seguro próprio de cada veículo/máquina utilizada na prestação do serviço;
- c) Responsabilidade civil de laboração;
- d) Outros seguros obrigatórios por lei para a presente prestação de serviços;

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecer-lhe no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.ª – Foro Competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 21.ª - Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª - Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Legislação Aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicatária compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 25.ª - Aspectos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos atributos os ultrapassem:

a) Preço Base:

- Limite máximo..... 32.960,00€*

Limite máximo, por tipo de prestação é de:

- Prestação de Serviços de Giratória com operador60,00€*
- Prestação de Serviços de Dumpers com operador60,00€*
- Prestação de Serviços de Bulldozer com operador65,00€*

*Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 26.ª - Aspectos da Execução do Contrato Não Submetidos à Concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos os termos ou condições os ultrapassem:

a) Prazo de Execução dos Serviços: Limite máximo - **31 de dezembro de 2022;**

b) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos.